



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

## LEI Nº 037/2002

Súmula – Dispõe sobre autorização de abertura um crédito adicional suplementar, utilizando recursos do excesso de transferência recebida com destinação específica.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recurso oriundo do excesso de transferência recebida, da Secretaria do Estado e Desenvolvimento Urbano - SEDU/ Presidência da Republica, Caixa Econômica Federal-CEF, conforme Contrato nº 142342-11/2002, com destinação específica, no valor de no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para fazer face a despesa com a execução de obra de pavimentação asfáltica, conforme discriminação e codificação abaixo:

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura  
Unidade: Departamento de Serviço de Utilidade Pública

4.0.00.00. – Despesas de Capital  
4.4.00.00. – Investimentos  
4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$ 130.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da utilização do contido no item 3º da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. – Os recursos necessários à execução da presente Lei, referente a contrapartida, decorrerão da utilização do contido no inciso 3º do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 24 de Outubro de 2002.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves  
Prefeito Municipal